



**RESOLUÇÃO Nº 003/2006 – CONSELHO DELIBERATIVO**  
**APROVA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM OS COLABORADORES E A**  
**DIRETORIA DA ABDI – AGÊNCIA BRASILEIRA DE**  
**DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA O PERÍODO**  
**DE 01/05/2006 A 30/04/2007.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ABDI**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Agência, aprovado em 04 de fevereiro de 2005, consoante o que dispõe na Lei 11.080 de 30 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o deliberado pelo Conselho na 6ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram os Colaboradores e a Diretoria da ABDI, para o período de 01/05/2006 a 30/04/2007, com o seguinte teor:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

A ABDI reajustará a partir de 1º de maio de 2006, o salário base dos seus colaboradores em percentual correspondente a 4,6297% sobre o valor do salário vigente em 01 de maio de 2006.

**Parágrafo Primeiro** – O índice adotado para o reajuste salarial é baseado no INPC acumulado, no período de 01/03/2005 a 28/02/2006.

**Parágrafo Segundo** – O Reajuste previsto no caput desta cláusula será aplicado ao Plano de Cargos e Salários da ABDI.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da bolsa-auxílio de estagiários sofrerá reajuste percentual correspondente a 4,6297% baseado no INPC acumulado, no período de 01/03/2005 a 28/02/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO**

A ABDI fornecerá mensalmente, aos seus colaboradores em efetivo exercício, a título de auxílio-refeição, 22 (vinte e dois) tíquetes no valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais), tendo como referência os valores estabelecidos para a APEX-Brasil e SEBRAE, conforme as premissas constante no Plano de Cargos, salários e Benefícios da ABDI, aprovado por seu Conselho Deliberativo em 02/02/2005.

O valor do auxílio-refeição de estagiários/menores-aprendiz sofrerá reajuste percentual correspondente a 4,6297% baseado no INPC acumulado, no período de 01/03/2005 a 28/02/2006.

**Parágrafo primeiro** – O auxílio-refeição não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/1976, de seus Decretos regulamentadores e da Portaria GM/Mtb nº 1.156, de 17/09/93 (D.O.U. de 20/09/93).

**Parágrafo segundo** – Nos casos de afastamento do empregado por licença-saúde pelo INSS, não haverá devolução por parte do empregado de tíquetes que tenham sido concedidos antes da ocorrência do afastamento, desde que observado o limite de 22 (vinte e dois) tíquetes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO**

A ABDI reembolsará seus colaboradores, observados os limites pré-estabelecidos, as mensalidades dos seguintes cursos: graduação, pós-graduação, especialização, cursos de extensão e idiomas, destinados ao aperfeiçoamento da qualificação profissional dos empregados.

**Parágrafo primeiro** – A ABDI reembolsará o valor de até R\$ 200,00 para aprendizagem dos cursos acima mencionados.

**Parágrafo segundo** - O reembolso aplica-se a todos os empregados efetivos do quadro da ABDI, e aos temporários admitidos até 30/03/2006, desde que respeitado o fim do contrato de experiência.

**Parágrafo terceiro** - Para garantir a continuidade de reembolso, o empregado deverá manter nota igual ou superior a 7,0 (sete) no resultado da última avaliação de desempenho.

**Parágrafo quarto** – Os critérios de utilização dos recursos dar-se-ão da seguinte forma:

- 1.cada colaborador não poderá se beneficiar em mais de um curso simultaneamente;
- 2.as solicitações devem ser apresentadas no período de 02/01 a 28/02 de cada ano;
- 3.Excepcionalmente no exercício de 2006, este prazo será estendido até 30/04/2006.
- 4.O orçamento para o benefício será aprovado anualmente.

**Parágrafo quinto** – O reembolso de que trata esta cláusula constitui-se em verba indenizatória e não terá natureza remuneratória, porquanto não será incorporado ao salário para quaisquer efeitos.

**Parágrafo sexto** – A utilização deste benefício é detalhada nos PO 0030 e PO 0031.

### **CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO-FILHOS**

A ABDI reembolsará seus colaboradores, observados os limites pré-estabelecidos, das mensalidades escolares de seus filhos ou menor sob sua guarda ou tutela, até a 8ª série do ensino fundamental.

**Parágrafo primeiro** – O limite de trata o caput é de R\$ 200,00 ( duzentos reais) por filho.

**Parágrafo segundo** – No caso de adoção, a concessão do Auxílio-educação terá início a partir da data de emissão do Termo de Adoção e, no caso de guarda ou tutela, a partir da data de emissão do documento judicial.

**Parágrafo terceiro** - O reembolso aplica-se a todos os empregados efetivos do quadro da ABDI, e aos temporários admitidos até 31/03/2006, desde que respeitado o fim do contrato de experiência.

**Parágrafo quarto** – A utilização deste benefício é detalhada no PO 0032.

**Parágrafo quinto** – O reembolso de que trata esta cláusula constitui-se em verba indenizatória e não terá natureza remuneratória, porquanto não será incorporado ao salário para quaisquer efeitos.



## **CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO SEGURO-SAÚDE**

Cabe à ABDI arcar com 100% (cem por cento) do custo do Plano de Saúde e aos seus colaboradores e respectivos dependentes diretos. Como forma de controle da utilização da apólice é adotado o sistema de co-participação das despesas, ou seja, todos os segurados, independentemente se são classificados como titulares ou dependentes, participarão do custo:

TSNI – Plano padrão ABDI – consultas + exames simples – 10% do valor de tabela. Internações – valor fixo de R\$50,00 por evento.

Existe a possibilidade de contratação de um plano opcional o TSN2 – conforme termos da apólice.

TSN2 – Consultas + exames simples – 20% do valor de tabela. Internações – valor fixo de R\$ 120,00 por evento.

**Parágrafo único** – O auxílio-seguro saúde respeitará as condições mínimas vigentes na apólice em vigor nesta data.

## **CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Plano de Assistência Odontológica – Plano TOP – de maior cobertura.

**Parágrafo único** - A co-participação é variável por procedimento de acordo com a tabela de descontos, garantindo-se as condições da apólice em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A ABDI proporcionará seguro de vida em grupo a todos os seus empregados do quadro próprio, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), arcando 100% com os custos de sua parcela mensal.

## **CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO VALE-TRANSPORTE**

A ABDI fornecerá mensalmente Vales-Transporte, aos seus colaboradores em efetivo exercício, para seu deslocamento no percurso residência-trabalho e vice-versa, descontando de seu salário o percentual de 3% mês.

**Parágrafo primeiro** – O auxílio Vale-transporte não terá natureza remuneratória, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não se configura como rendimento tributável do trabalhador nos termos da Lei nº 7.418, de dezembro de 1985.

**Parágrafo segundo** – O desconto salarial proporcionado pela ABDI não fere a Lei nº 7.418, de dezembro de 1985, que regulamenta a aquisição de vales-transporte.

## **CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ESTACIONAMENTO**

A ABDI custeará as despesas com estacionamento de seus colaboradores nas proximidades da sede da ABDI para fins de cumprimento do horário de trabalho.

**Parágrafo único** – A ABDI pagará 50% (cinquenta por cento) do valor de estacionamento aos seus colaboradores, mediante reembolso até o limite mensal máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais). São reembolsáveis as despesas com estacionamento exclusivamente nas proximidades da sede da ABDI, restringindo-se ao Setor Bancário Norte e durante o expediente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A ABDI se compromete a redefinir e implantar um Plano de Cargos e Salários, adotando critérios de gestão, instrumentos e políticas claras, definindo as atribuições de cada cargo, permitindo mensurar a evolução de carreira, tanto verticalmente, como horizontalmente, e encaminhar ao seu Conselho Deliberativo para aprovação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS**

Fica estabelecido a criação do banco de horas, que tem por objetivo registrar as horas suplementares em número não excedente de duas por dia, efetuadas pelos funcionários da ABDI, a serem compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, conforme estabelecido na CLT, Art 59.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECESSO ANUAL**

A ABDI garantirá a seus funcionários o recesso anual, compreendido na semana entre o natal e o ano novo – de 26/12 a 31/12, gerando desta forma, um saldo positivo no banco de horas de cada empregado, correspondente ao período do recesso. Este saldo deverá ser compensado conforme necessidade no exercício subsequente. Caso o funcionário tenha saldo de horas excedente, o saldo poderá ser abatido neste período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 01/03/2006 a 28/02/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2006.

  
**SÉRGIO MACHADO REZENDE**

Presidente do Conselho Deliberativo